



MUNICÍPIO DO TURVO

EST. GERAIS

PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO E A EMPRESA EDER JOSÉ DE JESUS DIAS
12260907610**

**CONTRATO nº 104/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDER JOSÉ DE JESUS DIAS 12260907610**, com sede na Avenida Henrique Gamaran, s/nº, Corrego dos Lanás. Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, CEP: 36540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.781.154/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Eder José de Jesus Dias, portador da Carteira de Identidade nº MG 17433057, inscrito no CPF sob o nº 122.609.076-10, residente e domiciliado na Avenida Henrique Gamaran, s/nº, Corrego dos Lanás. Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, CEP: 36540-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório do processo licitatório nº 077/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório do processo licitatório nº 077/2022, pregão presencial nº 035/2022, conforme especificado abaixo:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	Valor Total R\$
01	20.000 m ² aprox.	Concessão de uso do espaço público referente ao estacionamento do “Parque de Exposição”, em Dores do Turvo/MG.	R\$ 20.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 pela cessão remunerada de uso, objeto desta avença a **CESSIONÁRIA** pagará ao Município o valor total de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

4.2 O pagamento integral será efetuado no ato da assinatura do contrato através de depósito bancário ou guia de recolhimento.

4.3 O contratado poderá utilizar o imóvel público durante a vigência do contrato, obedecendo os valores máximos que poderão ser cobrados, conforme se segue:

Nos dias 26 e 27 de agosto, **VALOR MÁXIMO DE:**

R\$ 15,00 (quinze reais) para motos;

R\$ 30,00 (trinta reais) para carros de passeio;

R\$ 50,00 (cinquenta reais) para vans;

R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ônibus.

Nos dias 24,25 e 28 de agosto 2022 não poderá ser cobrado valor para a entrada de motos; carros; vans; ônibus e demais veículos na área destinada ao estacionamento do Parque de Exposições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará até a data de 30/09/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à PREFEITURA:

6.1.1 permitir na forma avençada, o uso do espaço pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório processo licitatório nº 077/2022;

6.1.2 conceder a CESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Competem à CESSIONÁRIA:

6.2.1 arcar com todos os custos de instalação e manutenção, bem como o pagamento de todos os custos pertinentes à atividade, sem quaisquer ônus para o Município;

6.2.2 exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

6.2.3 responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade;

6.2.4 não edificar benfeitorias ou promover modificações sem autorização expressa e por escrito do Poder Executivo;

6.3. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.3.1. A operação deverá ser feita pelo Concessionário, sob supervisão e orientação do Concedente tendo como responsabilidades:

6.3.2. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;

6.3.3. Manter equipe necessária para a operação do estacionamento;

6.3.4. Fornecimento dos equipamentos eletrônicos para controle e gestão de estacionamento e de os demais recursos necessários à sua operação, tanto para os funcionários como também para os veículos.

6.3.5. Manter os funcionários uniformizados com camiseta, calça e/ou bermuda, boné, bolsa e/ou pochete, bem como identificados com crachá;



6.6.6. Fornecer todos os equipamentos de EPIs para os funcionários visando a segurança dos mesmos conforme determina a lei;

6.3.7. Arcar com o pagamento de salários e encargos sociais de todos os seus funcionários, não se responsabilizando o Concedente por tais ônus;

6.4. Características e Requisitos da Operação

6.4.1. Monitoramento e Fiscalização

6.4.1.1. Ato de fiscalizar, orientar e educar o usuário da melhor forma de utilização na área de estacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

8.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em caso de decretação devido a pandemia do CORONAVIRUS (Covid 19) em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época do show, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

11.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Dores do Turvo/MG, 19 de julho de 2022.



Valdir Ribeiro de Barros

MUNICÍPIO DE DORÉ DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Eder José de Jesus Dias

EDER JOSÉ DE JESUS DIAS 12260907610 - CONCESSIONÁRIO
Eder José de Jesus Dias - Representante

Testemunhas:

Nome: *Paulo Donizeti dos Santos* CPF: *068 372926-84*

Nome: *[Signature]* CPF: *09349185628*

